

O NOVO CONSELHO FEDERAL DA OAB E A ADVOCACIA PÚBLICA

Aldemario Araujo Castro
Mestre em Direito
Procurador da Fazenda Nacional
Professor da Universidade Católica de Brasília
Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (pela OAB/DF)
Brasília, 3 de fevereiro de 2013

Fui empossado, no dia 1º de fevereiro de 2013, no elevado posto de Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Esta condição decorre do sucesso no pleito eleitoral realizado no âmbito da Seccional do Distrito Federal como integrante da chapa EU QUERO MAIS ORDEM, liderada pelo combativo advogado Ibaneis Rocha.

No 31 de janeiro de 2013, quando reunido o Colégio Eleitoral para escolha da nova diretoria do Conselho Federal, e no dia 1º de fevereiro de 2013, quando empossada a nova diretoria e os novos Conselheiros Federais, constatei o aprofundamento do processo de integração da Advocacia Pública no seio da *Ordem*. Vale desde logo registrar, conforme os termos do Provimento CFOAB nº 114, de 2006, o entendimento do Conselho Federal da OAB de que exercem atividades de advocacia pública os advogados públicos em sentido estrito e os defensores públicos.

Ouvi de vários Conselheiros Federais, dos mais variados Estados da Federação, o reconhecimento expresso da importância crescente da atuação da Advocacia Pública, em seus vários níveis, incluída a Defensoria Pública, e de sua presença no cotidiano e nas ações da Ordem dos Advogados do Brasil.

Como destaquei em recente escrito, a chapa vitoriosa nas eleições para a diretoria do Conselho Federal, encabeçada pelo ilustre advogado Marcus Vinicius Furtado

Coêlho, denominada “OAB INDEPENDENTE, ADVOGADO VALORIZADO” tomou a iniciativa de buscar propostas de interesse da Advocacia Pública para inserção na plataforma de trabalho da gestão. Não houve nenhuma resistência ou ressalva, ainda da parte do candidato, aos pleitos e anseios que lhe foram apresentados. Nesse sentido, consta no programa da chapa liderada pelo Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho as seguintes diretrizes básicas: *“Zelo pela advocacia privada e pública. A OAB é entidade representativa da advocacia privada e pública, devendo zelar por ambas. Advogado valorizado significa cidadão fortalecido. Iremos lutar em defesa da advocacia de Estado ao invés de advocacia de governos, garantindo a independência técnico-funcional. Nunca é demais repetir que constitui direito do advogado público receber honorários de sucumbência, ter liberdade na jornada de trabalho e ter paridade remuneratória com as demais carreiras essenciais à Justiça. Para tanto, buscaremos uma interlocução constante por intermédio da Comissão Nacional da Advocacia Pública com as entidades representativas deste segmento. Da mesma forma, deve a OAB dar o reconhecido destaque às defensorias públicas na perspectiva do atendimento à população economicamente necessitada, por ser este um dos mais importantes instrumentos oferecidos à cidadania brasileira”*.

Em seu discurso de posse, no dia 1º de fevereiro de 2013, o novo Presidente do Conselho Federal da OAB afirmou expressamente a importância da Advocacia Pública nas principais metas da nova gestão ao consignar: *“Devemos ter essa relação em alto nível com o Congresso Nacional para que possamos alcançar, nesta gestão, vitórias importantes e essenciais para a advocacia brasileira. Refiro-me aos honorários da advocacia trabalhista e da advocacia pública; à inclusão da advocacia no Simples Nacional; às férias dos advogados; à manutenção das conquistas relacionadas aos honorários advocatícios no novo Código de Processo Civil; à manutenção do Exame de Ordem; e, principalmente, à criminalização da violação às prerrogativas profissionais dos advogados”*.

Importa anotar o papel de destaque reservado à ANAPE – Associação Nacional dos Procuradores de Estado, convidada, na pessoa do ilustre colega Marcello Terto, Presidente da entidade, para integrar a mesa diretora dos trabalhos da posse. Nota triste, para a Advocacia Pública Federal, é a incapacidade, ainda verificada entre os advogados públicos federais, de construir uma solução representativa única, como a ANAPE, a ANPM – Associação Nacional dos Procuradores Municipais, a ANADEP – Associação Nacional dos Defensores Públicos e a ANADEF – Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, para fazer avançar as necessárias

conquistas desse importantíssimo segmento da Advocacia Pública.

Nas próximas semanas, haverá um esforço, coordenado pelo Presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho, para compor a Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB. Duas diretrizes básicas norteiam o trabalho: a) organizar um colegiado efetivamente representativo dos vários segmentos da Advocacia Pública em sentido estrito (Federal, Estadual/Distrital, Municipal) e da Defensoria Pública e b) tornar o colegiado um instrumento fundamental no referido processo de integração da Advocacia Pública no cotidiano e nas ações da OAB, notadamente para viabilizar novas e necessárias conquistas institucionais para esse importante setor da Advocacia.

Nesse sentido, as seguintes proposições, **sem prejuízo de outras**, estão sendo consideradas para serem implementadas pela nova Comissão Nacional da Advocacia Pública do CFOAB:

- a) realização de um encontro nacional das comissões de advocacia pública dos conselhos seccionais;
- b) atualização/modernização do provimento do Conselho Federal acerca da Advocacia Pública;
- c) criação de uma revista eletrônica/virtual para fomentar as discussões/debates sobre a Advocacia Pública numa perspectiva de Advocacia de Estado;
- d) agenda trimestral de reuniões entre a Presidência do Conselho Federal da OAB, Comissão da Advocacia Pública e entidades representativas, notadamente para planejamento da intervenção nos pleitos formulados à OAB e às demais instituições;
- e) atuar na atualização e modernização da Lei Orgânica da AGU, com discussão participativa, democrática e transparente numa perspectiva de Advocacia de Estado, considerando a influência do modelo federal em

todos os níveis da Advocacia Pública;

f) buscar a paridade remuneratória entre as carreiras essenciais à Justiça;

g) trabalhar no sentido da percepção de honorários advocatícios pelos advogados públicos;

h) lutar pela possibilidade de exercício da advocacia privada nos termos do Estatuto da OAB;

i) insistir na observância efetiva da independência técnico-funcional dos advogados públicos;

j) promover um importante debate acerca do modelo de direção dos órgãos jurídicos ajustado às características da profissão (independência, transparência, participação e critérios para ocupação dos cargos de direção);

k) trabalhar pela exclusividade de ocupação dos cargos comissionados dos órgãos jurídicos por advogados públicos (de carreira), notadamente nos órgãos de consultoria, com a aprovação da Proposta de Súmula Vinculante nº 18;

l) defender condições de trabalho adequadas expressas em orçamentos suficientes, existência de carreiras de apoio organizadas e estruturadas e informatização em níveis apropriados;

m) apoio e parceria em programas de formação técnico-profissional;

n) apoio político e prático para a atuação das entidades representativas dos advogados públicos em suas ações em defesa das carreiras;

o) acompanhamento especial para a defesa das prerrogativas dos

advogados públicos indevidamente atacadas, sobretudo como forma de pressão aos gestores públicos;

p) atenção especial para o processo de afirmação institucional das Defensorias Públicas, com ênfase para a superação do veto ao Projeto de Lei Complementar nº 114 que trata da autonomia financeira desse importante segmento das Funções Essenciais à Justiça.